

PARECER Nº 521/2021 – DUC

Objetivo: Avaliação da Área de Proteção Ambiental de Caraá (APAC), com finalidade de renovação do registro no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) nº 903.00017/08.

Município: Caraá.

Data da Vistoria: 24 de maio de 2021.

Processo administrativo: 27574-15.00/98-6.

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp e Eng. Amb. Luciano Weber Kops.

Acompanhantes na vistoria: Eng. Antônio Augusto Borges, Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Descrição e análise:

- 1. Ato Legal:** Criada através do Decreto Municipal nº 076, de 25 de setembro de 1998;
- 2. Fundiário:** Composta por áreas particulares, sem necessidade de aquisição;
- 3. Estruturas:** A estrutura administrativa está localizada na prefeitura municipal;
- 4. Sinalização:** Possui placas informativas da APA oficiais e não oficiais com objetivos turísticos (Figs. 1-A e 1-C) e educativos (Fig. 1-B), algumas delas necessitam de manutenção;

5. Plano de Manejo: Elaborado em 2007, o PM definiu cinco zonas de usos distintos para a APA: Zona Tradicional e de Proteção da Vida Silvestre (ZTPVS), que se sobrepõem com as Terras Indígenas de Varzinha e Barra do Ouro (12,7%); Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), que se destina a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização sustentável dos recursos naturais (25,3%); Zona de Potencial Extrativista (ZPE), a qual permite exploração sustentável e dentro de critérios técnicos dos recursos naturais, como a exploração de samambaia-preta e o desenvolvimento de projetos de agroecologia (31,25%); Zona de Uso Agropecuário (ZUA), a qual permite a exploração agropecuária, através de técnicas adequadas de manejo, evitando a degradação do solo (29,20%); e Zona de Uso Especial (ZUE), cujo objetivo é de adequar o plantio de pinus existente nessa porção da APA (1,59%). O PM também traz três programas ambientais de gestão para a APA, são eles: Programa de Conservação do Meio Ambiente (págs. 130-136), Programa de Desenvolvimento Sustentável (págs. 137-146) e Programa de Gestão Ambiental (págs. 147-156);

6. Conselho Gestor: Possui conselho gestor criado pela Lei Municipal nº 1.084, de 23 de fevereiro de 2010, composta por 9 membros titulares. No entanto, o Conselho não está ativo e não realiza reuniões;

7. Recursos humanos: O gestor da APA é o Eng. Antônio Augusto Borges, do Departamento de Meio Ambiente. A APA ainda conta com o auxílio de uma bióloga e dois fiscais municipais, todos os funcionários dividem suas atividades com as demandas do Departamento de Meio Ambiente;

8. Orçamento: A APA possui rubrica própria para sua implantação. O município possui Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, criado pela Lei nº 1.000/2009. No ano de 2020, Caraá teve retorno de repasses de ICMS Ecológico na ordem de R\$ 73,627.52 devido à presença de áreas de preservação ambiental (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) em seu território;

PARECER Nº 521/2021 – DUC

9. Fiscalização: São realizadas em atendimentos e demandas de licenciamento ambiental, bem como diligências em processos ambientais;

10. Uso Público: A APA possui um polo de atração à visitação turística, que é a Cascata das Nascentes do rio dos Sinos, que tem a gestão realizada pelo proprietário da área (Figs. 1-C e 2). Entretanto, a APA não possui um programa específico de incentivo ao turismo ecológico e/ou rural, apesar de possuir locais de grande beleza cênica e com potencial de turismo em contato com a natureza;

11. Educação ambiental: Não possui atividades específicas de EA com os moradores ou direcionadas à divulgação da APA. O Comitê Sinos desenvolve projetos de EA na rede escolar municipal.

12. Pesquisa e Monitoramento Fauna/Flora: O Laboratório de Botânica da FEEVALE está realizando pesquisa dentro da APA.

13. Usos: Há atividade de silvicultura, em grande parte, em pequena escala e sem licença da FEPAM (Figs. 3 e 4). A APA apresenta baixa ocupação humana, constituídas principalmente por minifúndio de agricultor familiar em atividade agropecuária, sendo que as localidades presentes dentro da poligonal da APA de Caraá são: Fraga, Pedra Branca, Vila Nova, Varzinha, Sertão Rio dos Sinos e Baixa Grande. Possui paisagens conservadas, mirantes naturais e recursos hídricos bem preservados (Figs. 5-7);

14. Ameaças: As ameaças são avanço da silvicultura sem licença ambiental (Fig. 8), presença de espécies exóticas invasoras, caça ilegal de fauna nativa, poucas ações de efetivação dos programas ambientais definidos pelo Plano de Manejo, Conselho Gestor não implantado e equipe de gestão pequena para a efetivação das diretrizes e dos objetivos específicos propostos para a APA dentro do Plano de Manejo (pág. 126). Outra ameaça verificada e com evidente aumento nos últimos anos, a partir das imagens de satélite, é a supressão de vegetação e conversão do uso do solo ocorrendo em distintas porções da ZCVS da APA, com a identificação de possíveis áreas manejadas irregularmente nos pontos de referências seguintes: 1- Lat: 29°42'32.01"S / Long: 50°23'59.16"O; 2- Lat: 29°43'13.68"S / Long: 50°22'47.91"O; 3- Lat: 29°43'27.02"S / Long: 50°23'11.65"O; 4- Lat: 29°43'31.22"S / Long: 50°23'5.93"O; 5- Lat: 29°43'51.97"S / Long: 50°19'23.62"O; 6- Lat: 29°42'37.64"S / Long: 50°17'16.97"O; 7- Lat: 29°43'37.74"S / Long: 50°16'0.30"O (Fig. 9). Também foram observadas possíveis áreas manejadas irregularmente em porções da ZPE da APA, com localização nos pontos de referências que seguem: 1- Lat: 29°44'27.25"S / Long: 50°24'14.33"O; 2- Lat: 29°44'31.42"S / Long: 50°24'10.00"O; 3- Lat: 29°44'31.25"S / Long: 50°24'1.37"O; 4- Lat: 29°44'0.76"S / Long: 50°23'15.50"O; 5- Lat: 29°44'0.56"S / Long: 50°22'55.75"O; 6- Lat: 29°43'55.29"S / Long: 50°22'49.78"O; 7- Lat: 29°43'30.63"S / Long: 50°22'49.18"O; 8- Lat: 29°43'32.13"S / Long: 50°22'31.31"O; 9- Lat: 29°43'28.74"S / Long: 50°22'22.91"O; 10- Lat: 29°44'52.78"S / Long: 50°21'54.00"O; 11- Lat: 29°43'33.79"S / Long: 50°20'25.55"O; 12- Lat: 29°43'28.94"S / Long: 50°20'29.32"O; 13- Lat: 29°42'38.56"S / Long: 50°19'58.76"O (Fig. 10). Por fim, foi observada uma área com vegetação manejada na ZUA que necessita verificar se ocorreram irregularidades no seu manejo: 1- Lat: 29°43'51.26"S / Long: 50°18'9.95"O.

Parecer:

A Área de Proteção Ambiental de Caraá ainda preserva grande parte de seus atributos naturais, apesar da morosidade de implantação e do aumento na conversão do solo em aparente desacordo ao estabelecido no Plano de Manejo. Dessa forma, com base no contexto de importância da área para a conservação da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul somos de parecer favorável à **RENOVAÇÃO** do registro da APAC no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, desde que sejam adotadas as medidas sugeridas abaixo.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação da unidade de conservação, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. As 21 áreas indicadas no item 14 desse relatório devem ser vistoriadas, a fim de averiguar se o manejo e supressão da vegetação e do solo foram realizados com as devidas licenças ambientais (Figs. 9 e 10). Nos casos de constatação de irregularidade nas atividades a gestão municipal deve tomar os procedimentos adequados para sanar os danos ambientais, estabelecer as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e providenciar a recuperação das áreas que se encontrarem degradadas;

2. O Conselho Gestor da Unidade de Conservação deve ser instaurado seguindo cronograma pré-definido de reuniões ordinárias. Deve ser elaborado Regimento Interno atendendo os dispositivos do Decreto Federal nº 4.340/2002, no que se refere às competências do Conselho Gestor, e seguir o conteúdo indicado pela Instrução Normativa SEMA nº 02/2018;

3. Fomentar atividades sustentáveis ecológico-econômicas definidas dentro dos programas ambientais do Plano de Manejo nas propriedades inseridas dentro da APA e seu entorno. Deve ser dada atenção especial aos subprogramas de Assistência Técnica aos Produtores e de Alternativas produtivas e de Serviços Sustentáveis. Sugerimos a elaboração de um Selo Verde Municipal aos produtos produzidos dentro da APA, como um mecanismo alternativo de incentivo econômico as boas práticas agrícolas;

4. A administração municipal deve realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da APA de Caraá, considerando que o aporte de valores extras ao município, advindos do ICMS Ecológico, só ocorre em decorrência da conservação dos atributos naturais da APA. Para tanto, deve ser elaborado um cronograma de planejamento da implementação dos programas ambientais do Plano de Manejo. Os recursos para os programas podem ser complementados através da elaboração de projetos específicos a serem apresentados e fomentados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

PARECER Nº 521/2021 – DUC

5. Deve ser realizada a **manutenção da sinalização indicativa/informativa** da APA;
6. Devem ser **definidas rotinas de fiscalização e operações em conjunto com o Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM)** na área APA, tendo em vista inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como a caça e a supressão ilegal de vegetação;
7. **Os proprietários com Silvicultura dentro da APA devem ser notificados** a apresentar o comprovante de licenciamento ambiental da FEPAM ou do Cadastro Florestal da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEPADR) (Fig. 8). Salientamos que o empreendimento de porte mínimo é isento desde que efetivado o cadastro florestal, junto ao SEPADR, conforme disposto no Art. 224 do Código Ambiental Estadual (Lei nº 15.434/2020) e na Portaria Conjunta FEPAM/SEMA/SEAPDR nº 039/2021. O Porte mínimo para Pinus (Ramo 126.10) é de até 30 hectares de plantio e para Eucalipto e Acácia (Ramo 126.20) vai até 40 hectares de plantio. Acima destas áreas o licenciamento ambiental é obrigatório, sendo realizado somente pelo Estado (FEPAM).
8. Deve ser **observada a possibilidade de conexão das Reservas Legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, em acordo com a disposição dos fragmentos florestais e do zoneamento da APA. Para tanto, sugere-se que a gestão da APA articule junto às instituições de pesquisa e técnicos da Prefeitura e/ou Estado à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se comunicar aos proprietários rurais e ao gestor do CAR (atendimento-car@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem realizando as retificações necessárias dentro do Sistema CAR (Fig. 11);
9. **Verificar junto às propriedades rurais a dimensão de parcelamento do solo**, em especial dentro da ZCVS, onde é proibido o loteamento.
10. Inserir a Área de Proteção Ambiental de Caraá no **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**, cujas informações podem ser obtidas por telefone (61) 2028-2556, e-mail “cnuc@mma.gov.br” ou no site <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs.html>.

Anexo: Anexo I – Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Daniel Vilasboas Slomp
Biólogo/Analista Ambiental
Coordenação do SEUC/DUC

Luciano Weber Kops
Engenheiro Ambiental
Chefe DUC/DBIO

Anexo I: Documentação fotográfica.



Figura 1: Placas de sinalização dentro da APAC – A) Atrativo Turístico; B) Educativa; e C) Turística não oficial.

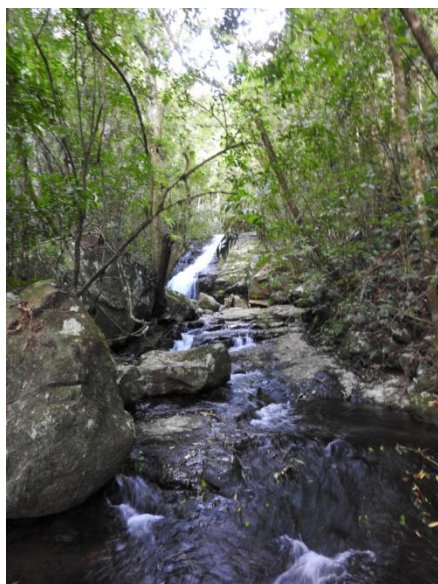


Figura 2: Arroio nas nascentes dos Sinos.



Figura 3: Silvicultura recém-implantada e ausente dos registros da FEPAM.

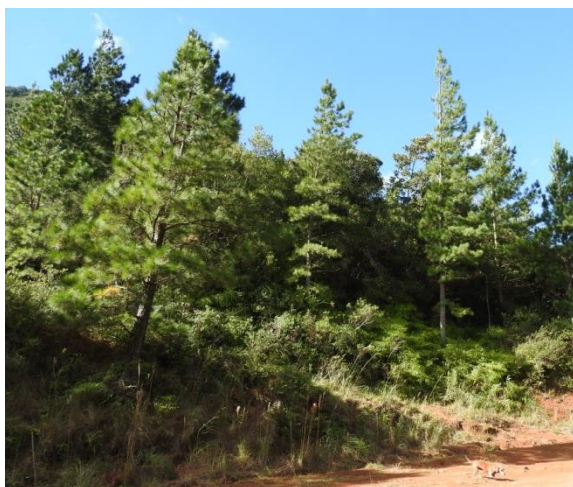


Figura 4: Silvicultura antiga inserida dentro da APA.



Figura 5: Atividade agrícola na ZUA e vista da paisagem da APA.

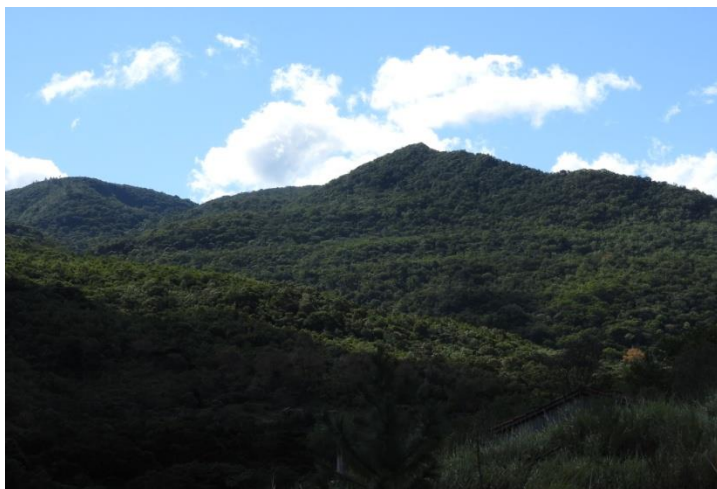


Figura 6: Paisagem preservada na ZTPVS da APA.

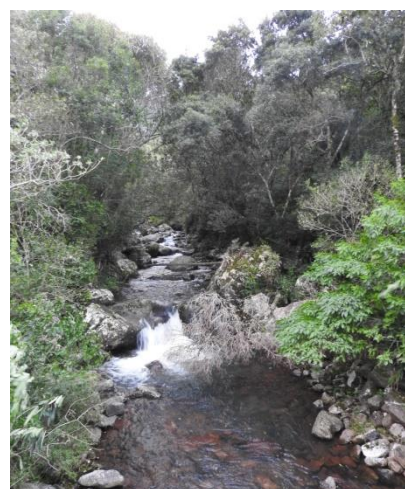


Figura 7: Arroio com margens preservadas.

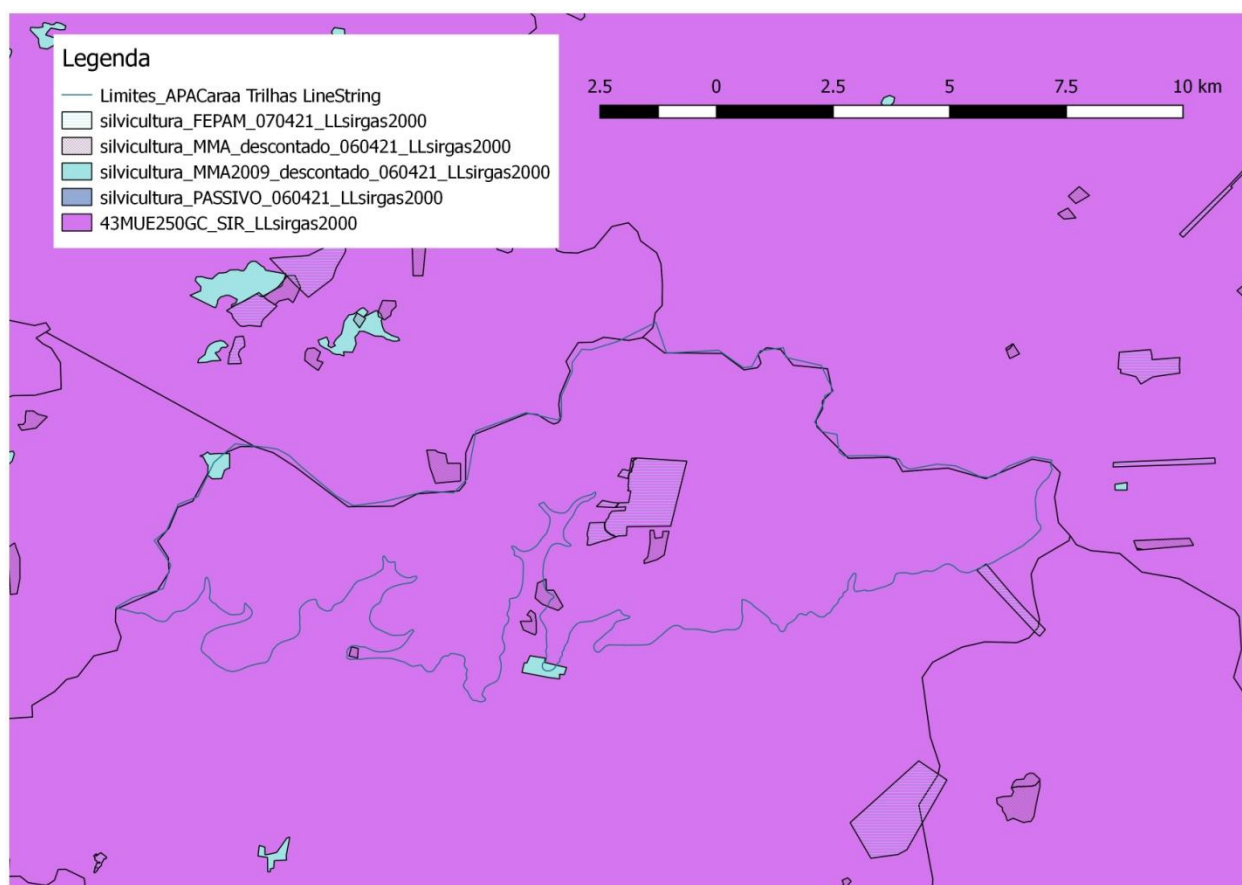


Figura 8: Mapa dos empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento de Silvicultura pela FEPAM na região da APA, em 2021, e empreendimentos em passivo demarcados por estudo do MMA de 2009.

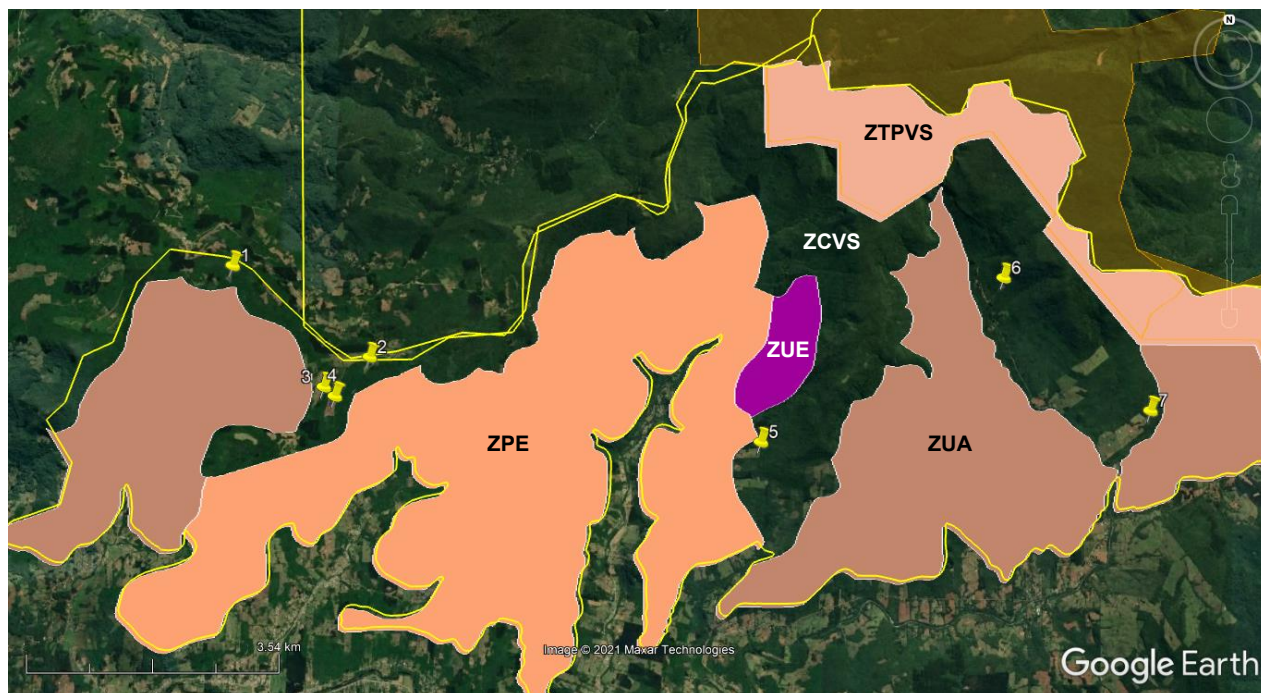


Figura 9: Mapa indicando as propriedades dentro da ZCVC, cujas áreas tiveram vegetação suprimida nos últimos anos.

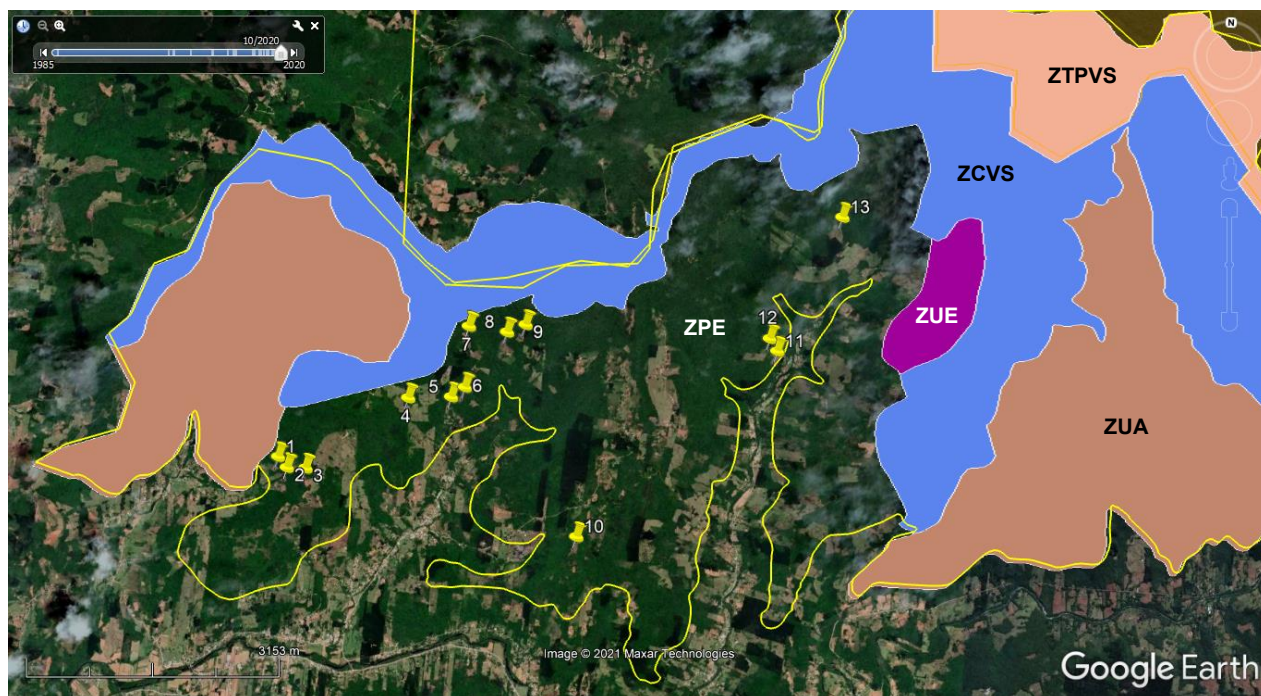
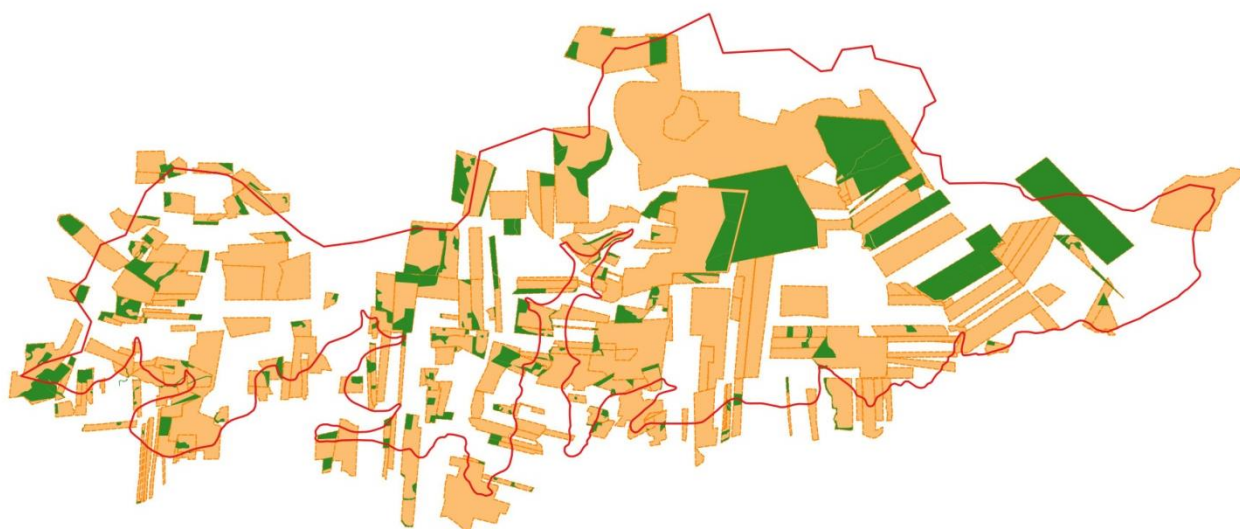


Figura 10: Mapa indicando as propriedades dentro da ZPE, cujas áreas tiveram vegetação suprimida nos últimos anos.



Legenda
 APA Caraá
 Reserva Legal CAR
 Imóveis CAR



Legenda
 APA Caraá
 Reserva Legal CAR
 Imóveis CAR

Figura 11: Mapas das propriedades atualmente (2021) registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e suas respectivas propostas de Reserva Legal.